Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1404/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10328/2015
PROTOCOLO	**:** 1600006
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	**:** CONSTRUTORA B&C LTDA
VALOR	**:** R$ 526.809,32
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DAS OBRAS – INSTALAÇAO DA REDE ELETRÉICA PARA INSTALAR AR CONDICIONADO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2015 e da formalização do Contrato de Obra nº 031/2015 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste, na gestão do prefeito Adão Unírio Rolim, e a Empresa Construtora B&C Ltda.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 02/2015, e a formalização do Contrato Administrativo nº 31/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste, e a Empresa Construtora B&C Ltda., visando à contratação de empresa para execução das obras de atualização da rede elétrica e preparação para instalação de aparelhos de ar condicionado das unidades, no valor inicial da contratação de R$ 526.809,32 (quinhentos e vinte e seis reais e oitocentos e nove reais e trinta e dois centavos).

Na análise técnica a IEMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 02/2015 - e a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como, foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-IEAMA-1703/2016 – *f*.806/809).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f.* 815 (PAR-MPC-GAB.6 DRJAC – 4152/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 02/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 031/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste, e a Empresa Construtora B&C Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 031/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº02/2015 - e o Contrato Administrativo firmado sob nº 31/2015, foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório –Tomada de Preços nº 02/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 31/2015,* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e a Empresa Construtora B&C Ltda., de acordo com a Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2015 e da formalização do Contrato de Obra nº 031/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA

SETAC. TST/DSSM